

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 OUT 2008
Protocolo 468/08
Processo 445/08

Recebido, Autua-se
e inclua em pauta.
Em 14/10/2008

1º Secretário

Nº 424/08


PROJETO DE LEI

AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Dispõe sobre a instalação de vigilância eletrônica em shopping centers, casas noturnas, clubes e similares, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Ficam os shopping centers, casas noturnas e similares obrigados a instalar sistema de vigilância eletrônica em suas áreas interna e externa e estacionamentos.

§ 1º Compreendem-se por casas noturnas, para os efeitos desta Lei, boates, danceterias, pubs e bares com pista de dança, cujo funcionamento se estenda após as 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º Compreendem-se por sistema de vigilância eletrônica câmeras de filmagem que permitam o registro e a gravação do movimento interno e externo dos estabelecimentos citados no *Caput* deste artigo.

Art. 2º Estendem-se os efeitos desta Lei aos eventos desportivos realizados em recintos fechados, como estádios, ginásios e clubes.

Parágrafo único. A expedição do alvará estará condicionada ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor correspondente a 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF-RO) a 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF-RO), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator;

II – no caso de reincidência, o valor aplicado será o dobro da multa anteriormente aplicada;

III – suspensão do alvará de funcionamento, no caso de persistir a infração.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei têm o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação, para adotarem as medidas cabíveis com vista ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

O principal objetivo da presente propositura é o de garantir a segurança de parte da população do nosso Estado que freqüenta shopping centers, casas noturnas e similares, através de equipamentos eletrônicos responsáveis pela filmagem e registro do movimento de clientes nos ambientes interno e externo dos referidos estabelecimentos.

Forçoso é salientar que a simples presença das câmeras de segurança irão inibir a execução de crimes praticados contra os comerciantes e clientes nos ambientes internos e externos da loja, bem como identificar os eventuais infratores que cometem irregularidades nas dependências dos estabelecimentos.

Ante o exposto, invoco a benevolência dos senhores parlamentares objetivando a aprovação da presente propositura, trazendo maior segurança para parte da população do nosso Estado que freqüenta Shopping Centres, casas noturnas e similares.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.

W. Coimbra
Deputado WILBER COIMBRA – PSB

Autor